



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 68ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, presentes a Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral Substituto, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wladimir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, a serviço da Justiça Eleitoral, o Desembargador Glauber Rêgo. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Facultada a palavra aos membros da Corte, o Juiz Wladimir Capistrano solicitou autorização da Corte para ausentar do Estado no período de 16 a 18 de setembro, em virtude de viagem a Brasília-DF, a serviço da Justiça Eleitoral. O Tribunal, à unanimidade, aprovou o pedido. A Juíza Adriana Magalhães, por sua vez, solicitou autorização para ausentar-se do Estado no período de 13 a 18, por motivo pessoal. O Tribunal, à unanimidade, aprovou o pedido. **JULGAMENTOS – Processos com pedido de vista:** Neste momento o Desembargador Cornélio Alves passou a presidência para o Desembargador Gilson Barbosa, momento em que passou a relatar a **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600985-26.2018.6.20.0000.** (Processo sujeito à observância do art. 28, § 4º, do Código Eleitoral). Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: cargo – governador, vice-governador, eleições 2018, majoritárias, abuso de poder político/autoridade. Investigante: Diretoria Regional do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL/RN. Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes e outros. Investigado: Robinson Mesquita

de Faria. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e outro. Investigado: Sebastião Filgueira do Couto. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros e outro. Na sessão do dia 05/09, o advogado Thiago Cortez realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou IMPROCEDENTE O PEDIDO quanto ao investigado SEBASTIÃO FILGUEIRA DO COUTO e, por voto de desempate, vencidos os Juízes Carlos Wagner, José Dantas de Paiva e Ricardo Tinôco, julgou IMPROCEDENTE O PEDIDO quanto ao investigado ROBINSON MESQUITA DE FARIA, nos termos do voto do relator e das notas orais. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 41-44.2016.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2015. Requerente: Partido Solidariedade - SD/RN - por meio do Órgão Regional. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa. Requerente: Kelps de Oliveira Lima, na qualidade de Presidente. Advogado: Victor Darlan Fernandes de Carvalho Oliveira. Requerente: Lealdo Pezzi Araújo, na qualidade de Tesoureiro. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, por maioria de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU COM RESSALVAS as contas do Diretório Estadual do Partido Solidariedade - SD, referente ao exercício financeiro de 2015, determinando-se o recolhimento do valor de R\$ 2.652,12 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) ao Tesouro Nacional, em razão da aplicação irregular de recursos obtidos do Fundo Partidário, nos termos do voto condutor do Juiz Carlos Wagner, redator para o acórdão, e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencido o Desembargador Cornélio Alves, que desaprovava as contas. O Desembargador Cornélio Alves reassumiu a Presidência. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601331-74.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Francisco Marcio Bezerra Cavalcanti. Advogado:

Alisson Taveira Rocha Leal. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas de campanha apresentadas por FRANCISCO MÁRCIO BEZERRA CAVALCANTI, candidato ao cargo de deputado federal nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. O Juiz Carlos Wagner proferiu voto vista acompanhando o voto da relatora, mas por fundamentação diversa. **RECURSO ELEITORAL Nº 418-14.2016.6.20.0065.** Origem: Rafael Fernandes-RN (65ª Zona Eleitoral – Pau dos Ferros). Relator: Juiz Wladimir Soares Capistrano. Assunto: recurso eleitoral – direito eleitoral – eleições – cargos – cargo – prefeito – eleições – eleição majoritária – transgressões eleitorais – abuso – abuso – de poder econômico – captação ilícita de sufrágio – ação de investigação judicial eleitoral. Recorrente: Murccia Micaella de Andrade Carneiro. Advogados: Jose Eldison Heldison Carvalho de Aquino e outro. Recorrente: Jordão Fernandes Costa. Advogados: Jose Eldison Heldison Carvalho de Aquino e outros. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, por maioria de votos, em consonância parcial com parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e deu provimento parcial ao recurso para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 41-A da Lei das Eleições, mantendo-se a sentença no pertinente à declaração de inelegibilidade dos recorrentes por abuso de poder assentada na Lei Complementar nº 64/90, nos termos do voto condutor do Desembargador Gilson Barbosa, redator para o acórdão, e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos os Juízes Wladimir Capistrano, Adriana Magalhães e Carlos Wagner. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601114-31.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Wladimir Soares Capistrano. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. Na sessão do dia 10/09/19, o advogado Caio Vitor realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU COM RESSALVAS a prestação de contas de ARTHUR FELIPE LIMA DUTRA DE ALMEIDA, bem

como determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 10,00 (dez reais), nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. O Juiz Carlos Wagner proferiu voto vista acompanhando o voto do relator, mas por fundamento diverso. **Processos adiados de pauta anterior:** **O Desembargador Cornélio Alves passou a presidência para o Desembargador Gilson Barbosa, momento em que passou a relatar a PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601108-24.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: partido político – órgão de direção estadual – prestação de contas. Requerente: Podemos - PODE/RN. Advogado: Ana Paula Trento. Responsável: Isac Eder Lima de Aquino. Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Moura. Responsável: Antonio Jacome de Lima Junior. Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Moura. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Podemos (PODE/RN), referentes às eleições gerais de 2018, conforme art. 30, I, da Lei nº 9.504/1997, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600997-40.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual– eleições 2018. Requerente: Maria de Fatima Gurgel de Sousa. Advogado: Fabio Cunha Alves de Sena. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por MARIA DE FATIMA GURGEL DE SOUSA, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600954-06.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual– eleições 2018. Requerente: Jose Ivan Ferreira da Cruz. Advogado: Whanderley Alessandro Costa Silva. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por JOSE IVAN FERREIRA DA CRUZ, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos

termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, determinando-se a devolução ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do valor de R\$ 1.047,70 (um mil, quarenta e sete reais e setenta centavos), referente à não utilização de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, nos termos do Art. 82, § 1º da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601171-49.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Raimundo Antunes de Miranda. Advogado: Idayane Bilro da Silva. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou as contas apresentadas por RAIMUNDO ANTUNES DE MIRANDA, alusivas à candidatura de Deputado Federal nas eleições 2018, nos termos do art. 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601085-78.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual– eleições 2018. Requerente: Dioclecio de Oliveira. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou as contas apresentadas por DIOCLÉCIO DE OLIVEIRA, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **Processos da pauta do dia: RECURSO ELEITORAL Nº 7-16.2019.6.20.0016.** Origem: Santa Cruz-RN (16ª Zona Eleitoral - Santa Cruz). Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: recurso eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - eleições - eleição majoritária - eleições - eleição suplementar - transgressões eleitorais - abuso - abuso - de poder econômico - abuso - de poder político/autoridade - captação ilícita de sufrágio - ação de investigação judicial eleitoral. Recorrentes: Ivanildo Ferreira de Lima Filho e Coligação Seguindo em Frente (PSB/DEM/MDB/PDT/PSDB E SD). Advogado: Talita Marielle Crisanto Reinaldo. Recorrentes: José Péricles Farias da Rocha, Paulo César da Silva e

Josemar Ferreira Bezerra. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros. Recorridos: José Péricles Farias da Rocha, Paulo César da Silva e Josemar Ferreira Bezerra. Recorridos: Ivanildo Ferreira de Lima Filho e Coligação Seguindo em Frente (PSB/DEM/MDB/PDT/PSDB E SD). Advogado: Talita Marielle Crisanto Reinaldo. O Advogado Thiago Jofre realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu e negou provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601326-52.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual– eleições 2018. Requerente: Priscila de Almeida Dantas. Advogado: Darlyelson Carlos Dias Bezerra dos Santos. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou as contas apresentadas por PRISCILA DE ALMEIDA DANTAS, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 060916-91.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – senador – eleições 2018. Requerente: Geraldo Jose da Camara Ferreira de Melo. Advogado: Jordao Bezerra Viana. Interessado: Ezequiel Jose Ferreira de Souza. Advogado: sem advogado. Interessado: Haroldo Cavalcanti de Azevedo. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por GERALDO JOSE DA CAMARA FERREIRA DE MELO, alusivas à candidatura de Senador nas eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600989-63.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual– eleições 2018. Requerente: Gutemberg Henrique Dias. Advogado: Whanderley Alessandro Costa Silva. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por GUTEMBERG HENRIQUE DIAS, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do

voto do relator. Neste momento, o Desembargador Cornélio Alves reassumiu a presidência. Em seguida, a Juíza Adriana Magalhães, argumento possuir compromissos médicos agendados para aquele momento, solicitou autorização para ausentar-se da sessão, o que foi deferido pelo Desembargador Presidente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600987-93.2018.6.20.0000.

Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual– eleições 2018. Requerente: Gustavo Regio Torquato Fernandes. Advogado: Fernanda De Fatima Medeiros Azevedo. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de preclusão levantada pela Procuradoria Regional Eleitoral; no mérito, pela mesma votação, com ressalvas de posicionamento dos Juízes Wladimir Capistrano e Ricardo Tinoco, desaprovou as contas apresentadas por GUSTAVO REGIO TORQUATO, postulante ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, bem como em determinar ao prestador de contas o recolhimento ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do valor correspondente a R\$ 2.613,80 (dois mil, seiscentos e treze reais e oitenta centavos), com as devidas atualizações, a título de aplicação irregular de recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, na forma do art. 82 da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator e das notas orais. A Juíza Adriana Magalhães afirmou suspeição para atuar no feito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601045-96.2018.6.20.0000.

Relator: Juiz Jose Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual– eleições 2018. Requerente: Jose Adailton da Silva Ferreira. Advogado: Joao Alexandre Junior. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou as contas de JOSÉ ADAILTON DA SILVA FERREIRA relativas à sua candidatura ao cargo de deputado estadual nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto do relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601044-14.2018.6.20.0000.

Relator: Juiz Jose Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Rafael Ferreira Lopes. Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em

consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou as contas de RAFAEL FERREIRA LOPES relativas à sua candidatura ao cargo de deputado federal nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601241-66.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual– eleições 2018. Requerente: Antonio Marcos de Abreu Peixoto. Advogado: Abraao Luiz Filgueira Lopes. **DECISÃO:** O Tribunal, unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por Antonio Marcos de Abreu Peixoto, referentes à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator. O Juiz Wlademir Capistrano afirmou suspeição para atuar no feito. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601170-64.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual– eleições 2018. Requerente: Carlos Antonio Santana. Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por CARLOS ANTONIO SANTANA, referentes à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, determinando ao requerente a devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da quantia de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), devidamente atualizada, decorrente de irregularidade na utilização de recursos do FEFC, consoante disposto no art. 82, caput, e art. 34, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.553/2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601514-45.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Luciana Lima da Silva. Advogado: Adonyara de Jesus Teixeira Azevedo Dias. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por LUCIANA LIMA DA SILVA, referentes à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600970-**

57.2018.6.20.0000. Relator: Juiz Wladimir Soares Capistrano. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual– eleições 2018. Requerente: Maria Helena do Nascimento. Advogado: Demetrio Luiz de Oliveira Dantas. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por MARIA HELENA DO NASCIMENTO, relativamente a sua campanha para o cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601068-42.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Wladimir Soares Capistrano. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual– eleições 2018. Requerente: Raquel Kadidja de Oliveira. Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a prefacial de preclusão para apresentação do ajuste contábil suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas apresentadas por RAQUEL KADIDJA DE OLIVEIRA, nos termos do voto do relator, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601204-39.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Wladimir Soares Capistrano. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual– eleições 2018. Requerente: Gercindo Bandeira Navegantes Junior. Advogado: Daniel Cabral Mariz Maia. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou a prestação de contas de GERCINDO BANDEIRA NAVAGANTES JUNIOR, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601212-16.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Wladimir Soares Capistrano. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – governador – eleições 2018. Requerente: Carlos Alberto Freire Medeiros. Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes e outros. Interessado: Maria Aparecida Dantas de Araujo. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou a prestação de contas de CARLOS ALBERTO FREIRE MEDEIROS, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº**

0601338-66.2018.6.20.0000. Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual– eleições 2018. Requerente: Sergio Henrique Maciel Marques. Advogado: Caio Tulio Dantas Bezerra. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, com as ressalvas de entendimento do Juiz Cralos Wagner, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas de campanha apresentadas por SÉRGIO HENRIQUE MACIEL MARQUES, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto da relatora e das notas orais. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar os seguintes **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600173-47.2019.6.20.0000 (PAE N.º 7207/2019). Assunto: altera o regulamento da secretaria (Resolução n.º 5, de 20 de março de 2012) para reestruturar a secretaria de tecnologia da informação e comunicação. Interessado: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a minuta de Resolução atinente à alteração da Resolução TRE/RN n.º 5/2012 (Regulamento da Secretaria), a fim de que seja atribuída nova estrutura administrativa à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos moldes solicitados, com as sugestões formuladas pela ASPLAN, conforme a Minuta de Resolução colacionada aos autos, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0600174-32.2019.6.20.0000 (PAE nº 9107/2019).**

Assunto: regulamenta o programa social de estágio, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, e revoga a Resolução nº25/2012. Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a minuta de Resolução apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600176-02.2019.6.20.0000 (PAE N.º 8007/2019).** Assunto: requisição do servidor público municipal George Câmara de Souza (Prefeitura Municipal de Macaíba/RN). Interessado: Juízo da 4ª Zona Eleitoral – Natal/RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em

consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, indeferiu a requisição do servidor GEORGE CÂMARA DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Fazendário do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, em virtude do não cumprimento do estágio probatório atestado pelo seu órgão de origem (fl.4), nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, II, da Resolução TSE n.º 23.523/2017 c/c o art. 41, da Constituição Federal, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600175-17.2019.6.20.0000 (PAE N.º 8556/2019)**. Assunto: requisição da servidora pública municipal Deborah Fernanda de Araújo Santos Souza (Prefeitura Municipal de Parelhas/RN). Interessado: Juízo da 22ª Zona Eleitoral – Acari/RN. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deferiu a requisição da servidora DEBORAH FERNANDA DE ARAÚJO SANTOS SOUZA, ocupante do cargo de Almojarife, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 22ª Zona, com sede no município de Acari/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0600177-84.2019.6.20.0000 (PAE Nº 15794/2018)**. Assunto: devolução de servidora requisitada. Servidor: Karla Eugênia Gonçalves Lúcio Ferreira - ministério da saúde. Interessado: Juízo da 1ª Zona Eleitoral – Natal/RN. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, interrompeu a requisição da servidora KARLA EUGÊNIA GONÇALVES LÚCIO FERREIRA, com efeitos a contar do dia 31 de outubro de 2018, em virtude de sua aposentadoria, de acordo com o pedido formulado à fl. 10, com a conseqüente devolução da servidora ao órgão público de origem, nos termos da Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0600178-69.2019.6.20.0000 (PAE n.º 8549/2019)**. Assunto: devolução do servidor requisitado José Narcízio da Costa (Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN). Interessado: Juízo da 22ª Zona Eleitoral – Acari/RN. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em

consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, interrompeu a requisição do servidor JOSÉ NARCÍZIO DA COSTA, com efeitos a contar do dia 30/09/2019, devendo o banco de horas a ser usufruído antes do retorno do servidor ao órgão público de origem, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600180-39.2019.6.20.0000 (PAE N.º 8551/2019).**

Assunto: requisição do servidor público federal Marlos Victor Bezerra Alencar dos Santos (IFRN - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Campus Avançado de Currais Novos). Interessado: Juízo da 20ª Zona Eleitoral – Currais Novos/RN. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, autorizou a requisição do servidor MARLOS VICTOR BEZERRA ALENCAR DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, campus avançado de Currais Novos, para prestar serviços ao Cartório Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral, com sede no município de Currais Novos/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, com efeitos a contar de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, em conformidade com o art. 4º, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600183-91.2019.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: Minuta de Resolução. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a minuta de Resolução que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito deste Regional (fls. 35/45), com os ajustes mencionados no texto, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600182-09.2019.6.20.0000.**

Origem: Parnamirim-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: Designação de Juiz Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, designou a Doutora Ana Cláudia Braga de Oliveira para o exercício da titularidade da jurisdição da 50ª Zona Eleitoral

(Parnamirim/RN), para o biênio 2019/2021, a partir da data da posse, fazendo jus à gratificação eleitoral correspondente, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas e vinte minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões Substituta (Ligia Regina Carlos Limeira), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//

Desembargador Cornélio Alves De Azevedo Neto
Presidente em substituição

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Vice-Presidente e Corregedor em substituição

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral